

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO, Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituído no âmbito do Município de Anta Gorda o Programa Solidare - Farmácia Solidária destinada à conscientização, captação, reaproveitamento, dispensação à população, doação ou permuta, a instituições públicas ou privadas de assistência social, e descarte correto de medicamentos, fórmulas lácteas, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Art. 2º - O Programa “Farmácia Solidária” consiste na doação de medicamentos e fórmulas lácteas não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Básica de Saúde do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

§1º - O controle de qualidade da medicação doada será regularizado por portaria setorial emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pela unidade da rede de saúde pública.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social autorizada a divulgar o Programa “Farmácia Solidária”, através dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento das doações pelas Unidades de Saúde, bem como a disponibilizar espaço apropriado para o estoque, armazenamento e controle dos medicamentos doados.

Art. 4º - Os medicamentos com prazos de validade vencidos, ou em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração pela área competente.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser informados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei e a dispensação de medicamentos e fórmulas lácteas ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante:

& 1-A apresentação de receita médica original emitida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, particulares e/ou convênios e documento de identificação com foto.

Parágrafo único– Por se tratar de um Programa complementar ao da Política Nacional de Medicamentos, fica a administração municipal isenta de qualquer responsabilidade quanto a aquisição de quantitativos dos referidos medicamentos com o propósito de complementar o tratamento de pacientes atendidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei por Decreto no prazo de 90 dias contados do início da sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente projeto de lei se justifica na medida que atende a população quanto à sua necessidade de medicamentos sem o dispêndio de recursos públicos. Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos de medicamentos, fórmulas lácteas, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

O projeto se trata de uma política reversa de medicação, praticamente auto sustentável, que tem como objetivo dar destino a pessoas carentes a medicação que porventura não é mais utilizada pela população.

Poderá o Município:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II - divulgar a importância da doação de medicamentos, fórmulas lácteas ao Programa antes do vencimento;

III - orientar os requisitos necessários para acesso gratuito aos medicamentos, fórmulas lácteas através do Programa;

IV - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa;

V - firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades de classe, e com associações organizadas visando ao desenvolvimento do Programa;

VI - firmar parcerias com indústrias, distribuidoras de medicamentos, farmácias, instituições de ensino, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos e fórmulas lácteas de MUNICÍPIO DE ANTAGORDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL de forma gratuita para o Programa;

VII - manter intercâmbio com outros municípios e instituições públicas ou privadas visando à manutenção e ao desenvolvimento do Programa mediante doação ou permuta de medicamentos e fórmulas lácteas, desde que observadas às boas práticas de armazenamento, dispensação, transporte e validade;

VIII - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.

